

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casas de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões Eletrônicas, Bingo, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

CIRCULAR N.º 01/2024

EMPREGADOS EM: EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA AMBIENTAL)

DATA – BASE 01/ Janeiro /2024

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SEAC/SP – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Ambiental do Estado de São Paulo, ficou estabelecido o quanto segue:

01) ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiruá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

02) REAJUSTE SALARIAL

2.1 – Será aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2023 o **Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) sob o percentual de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento)** a partir de 01/01/2024. São eles: auxiliar de limpeza, auxiliar de desentupimento e agente de higienização.

2.2 – Reajuste de 4% (quatro por cento) para os demais empregados, existentes na atual Convenção Coletiva De Trabalho, que terão como base de aplicação os salários vigentes de 31 de dezembro de 2023 (TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS).

2.3 - Reajuste de 4% (quatro por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R\$ 7.644,56 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 7.644,57 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

03) SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido os **SALÁRIOS NORMATIVOS** a partir de 01 de Janeiro de 2024, para jornada de trabalho de 44 horas semanais e de 220 horas mensais já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs).

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.590,00
COPEIRA	R\$ 1.600,68
LIMPADOR DE VIDROS	R\$ 1.742,91
RECEPCIONISTA	R\$ 1.726,59
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ ASSEMELHADOS	R\$ 1.871,41
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.726,59
ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS	R\$ 2.034,55
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 2.078,55
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.590,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.635,72
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.635,72
HIDROJATISTA (pressão acima 4.000 psi)	R\$ 1.993,46
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.274,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.274,00
OPERADOR DE VACUO	R\$ 2.274,00

FONE: (17) 3203-0077 / (17) 99113-4760 ☎

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercilia - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto -SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casas de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões Eletrônicas, Bingo, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

COVEIRO/ SEPULTADOR	R\$ 2.304,05
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.354,50
VARREDOR DE AREAS PUBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.658,92
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (adicional de 40% sobre o salário mínimo Federal)	R\$ 1.590,00
LIDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.734,08
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.080,90

04) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, **01 (uma) Cesta Básica em Cartão Magnético ou Vale Alimentação** no valor nunca inferior a **R\$ 137,79 (cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)** aumento de **4%** (quatro por cento).

05) VALE REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, **por dia de trabalho e independente da jornada trabalhada**, um vale refeição no valor de **R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos)** por dia efetivamente trabalhado, com desconto de R\$ 1,33, aumento de **4%** (quatro por cento).

06) PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Aumento de **4% (quatro por cento)** no PPR (Programa de Participação nos Resultados) = **R\$ 323,26 (trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)**.

6.1 O período de apuração do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2024 até Junho de 2024, com o pagamento até o dia 10 de Agosto de 2024 no valor de R\$ 161,63 (cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos); e de Julho de 2024 até Dezembro de 2024, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro de 2025 R\$ 161,63 (cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

07) ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos empregados que exerce mais que uma função **20% (vinte por cento) sobre o salário**.

08) BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo primeiro - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2024, **o valor total de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo segundo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo quarto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços

FONE: (17) 3203-0077 / (17) 99113-4760 📞

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercilia - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto -SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casas de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões Eletrônicas, Bingo, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição.

Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo sexto - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

09) COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria: 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínico geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "Boleto").

10) AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder um auxílio creche mensalmente às empregadas-mães, a importância

FONE: (17) 3203-0077 / (17) 99113-4760 

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercilia - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto -SP



**CATEGORIAS
REPRESENTADAS:**

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casas de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões Eletrônicas, Bingo, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

equivalente a **20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com até **24 (vinte e quatro) meses de idade**, para fins de guarda e assistência aos filhos.

- 1) O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);
- 2) O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

11) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: INSALUBRIDADE:

- 1) **20% (vinte por cento)** do salário mínimo federal aos empregos que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;
- 2) **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos as doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva).
2.1) – AS empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras – NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;
- 3) **20% (vinte por cento)** do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de detetizador ou assemelhado;
- 4) **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo federal, para os empregados que exerçam as funções de “Agente de Higienização” com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva, exclusivamente nas áreas críticas de hospitais, aeroportos, terminais (rodoviários, trens, metrô), parques públicos, universidade, shopping center, estádios, arenas, casas de show.

12) PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) Terão **PREVALÊNCIA** TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho **SOBRE** aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive de salários.
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões Judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre as Empresas e a respectiva Entidade Sindical Profissional.

13) HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas **Entidades Sindicais Profissionais**.

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar como pagamento da importância equivalente a u (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em reação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados.
- d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

FONE: (17) 3203-0077 / (17) 99113-4760 ☎

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto -SP



CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casas de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões Eletrônicas, Bingo, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

14) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado obrigatoriamente de todos os empregados beneficiados pela C.C.T., associados ou não ao Sindicato a Contribuição Assistencial/Negocial **mensal de 1% (um por cento)** de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria, com amparo na letra "e" do artigo 513 da C.L.T, no mês e na forma a seguir constante da Convenção Coletiva de Trabalho:

a) 1% (um por cento) sobre os salários de Janeiro/2024

Recolhimento até o dia 10/02/2024

b) PARA OS DEMAIS MESES (A partir de Fevereiro/2024 até Dezembro/2024) os Empregadores deverão descontar de seus empregados um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato SETH. Fica limitado o desconto à importância máxima de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por parcela e por empregado.

c) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

LOCAL DE RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS

- AGÊNCIAS DA CAIXA

- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

OBS₁: Para consulta na íntegra da CCT e impressão das guias de contribuição Assistencial, **acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br.**

OBS₂: As empresas que tiverem como atividade preponderante o 'Serviço de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas', deverá aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato SETH e o Sindicato Patronal SINDPRAG.

São José do Rio Preto, Janeiro de 2024.



SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente

FONE: (17) 3203-0077 / (17) 99113-4760 📞

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercilia - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto -SP

